

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 510 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Fixa no âmbito da UEMG o valor do auxílio de Inclusão Digital referente ao Programa de Assistência Estudantil para Inclusão Digital, nos termos do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.389, de 23 de março de 2018.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

a Lei Estadual Nº 22.570 de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;

o Decreto Nº 47.389 de 23 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Estadual de Assistência Estudantil (PEAES);

a Resolução CONUN/UEMG nº 474, de 27 de novembro de 2020, que aprova a distribuição de vagas para ingresso de discentes na Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2021;

a Ata da Reunião CONUN de 13 de fevereiro de 2019;

o Decreto Nº 47.891 de 20 de março de 2020, que coloca o estado de Minas Gerais em situação de calamidade pública em razão dos impactos socio-econômicos, sanitários e financeiros decorrentes da pandemia causada pela Covid-19,

a deliberação do CONUN em 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos do Anexo Único a esta Resolução, o valor do auxílio a ser concedido pela UEMG no Programa de Assistência Estudantil para Inclusão Digital, nos termos do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.389, de 23 de março de 2018.

Art. 2º - A concessão do apoio que constitui o programa referido no art. 1º da presente Resolução dar-se-á mediante edital específico.

Art. 3º - A concessão do apoio está condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira e à avaliação da Pró-reitoria de Extensão.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO				
(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 510 DE 20 DE AGOSTO DE 2021)				
MODALIDADE	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	NÚMERO TOTAL DE BENEFÍCIOS	PRÓ-REITORIA
I – Programa de Assistência Estudantil para Inclusão Digital	Até 2	Até R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Até 18.000 (dezoito mil)	PROEX
23 1522384 - I				

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 511, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, os projetos de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, que envolvam a aquisição de bens ou serviços, realizados em parceria com as Fundações de Apoio.

O Conselho Universitário – CONUN da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o art. 78, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, observada a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, o Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, o Decreto Estadual nº 47.512, de 15 de outubro de 2018, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas, nos termos da presente Resolução, as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, realizadas pela Universidade do Estado de Minas Gerais em parceria com as Fundações de Apoio, sob a forma de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE, cuja execução dependa da aquisição de bens ou serviços.

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE consistem na realização de atividades de pesquisa ou extensão, que tenham como principal objetivo estruturar as Unidades Acadêmicas da UEMG, em ambientes propícios para o desenvolvimento científico tecnológico, estabelecendo uma estrutura organizacional para o desenvolvimento do conhecimento que tenha como finalidade atender às demandas da sociedade, por meio da investigação e da inovação.

§1º As atividades a que se refere o caput do presente artigo deverão ser de natureza acadêmica relevante e ter vínculo com os planos de trabalho do docente.

§2º Os Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais (PPEE) deverão se caracterizar pela inseparabilidade entre processo e produto, não resultando na posse de um bem ou serviço pelo pesquisador.

Art. 3º Os projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE serão realizados de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos desta Resolução, e poderão ser elaborados para os seguintes objetivos, dentre outros:

I – promoção e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com repasse de recursos financeiros;

II – incremento e criação de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 4º – A Universidade do Estado de Minas Gerais poderá conceder recursos para o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE que envolvam a aquisição de bens ou serviços, em parceria com Fundações de Apoio, mediante convênio ou instrumento jurídico assemelhado, nos termos dos artigos 3º e 13º da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, do artigo 3º do Decreto nº 47.512, de 15 de outubro de 2018, e dos artigos 71, 79 e 84 do Decreto nº 47.442 de 04 de julho de 2018.

Art. 5º As parcerias para a execução de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais (PPEE) serão formalizadas por instrumento jurídico próprio, que deverá assegurar a discricionariedade suficiente ao exercício da inovação e da criatividade, com vistas ao alcance dos resultados estabelecidos, observadas, especialmente, as regras contidas no artigo 6º da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e nos artigos 71 e 79 do Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018.

Parágrafo Único. As parcerias para a execução dos Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais PPEE devem ser vinculadas a um plano de trabalho, em conformidade com o artigo 78 do Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018.

Art. 6º Os recursos concedidos com base na presente Resolução, com vistas ao desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais – PPEE em parceria com Fundações de Apoio, não poderão ser utilizados para pagamento de bolsas de pesquisa, extensão, produtividade ou quaisquer outras que tenham caráter de doação.

Art. 7º As parcerias firmadas com as Fundações de Apoio com base na presente Resolução deverão prever a obrigação de prestação de contas dos recursos públicos transferidos pela UEMG, bem como a observância das disposições da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e, no que se refere à aquisição de bens ou serviços, as regras contidas no art. 84 do Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018.

Art. 8º Os equipamentos adquiridos no âmbito de projetos e parcerias oriundos de Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais – PPEE deverão ser incorporados ou doados à UEMG.

§1º - A incorporação a que se refere o “caput” dar-se-á, desde a sua aquisição, ao patrimônio da entidade receptora dos recursos, observado o disposto no instrumento jurídico que instituiu a parceria.

§2º - Em caso de desvio ou inutilização dos bens por culpa ou dolo do pesquisador, caberá o mesmo ressarcir a UEMG o valor correspondente, mediante prévia instauração de processo administrativo em que se garanta o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º - Fica autorizada a doação dos equipamentos a que se refere o “caput” para entidades públicas não executoras dos projetos, observada convergência da destinação com o devido interesse público.

§ 4º - A doação de que trata o parágrafo anterior se fará com encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio na sua utilização.

Art. 9º Os Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais - PPEE serão apreciados e aprovados pelas Câmaras Departamentais, e encaminhados às Coordenações de Pesquisa ou às Coordenações de Extensão das Unidades Acadêmicas, para posterior submissão e análise pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Extensão, condicionando-se o deferimento à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 Após aprovação do Projeto de Pesquisa e Extensão Estrutural - PPEE pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Extensão, a formalização de parceria com a Fundação de Apoio para execução conjunta e gerenciamento dos recursos públicos a serem repassados pela UEMG dar-se-á mediante celebração de instrumento jurídico específico.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

23 1522385 - I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em gozo de licença, inclusive para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;

c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;

d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;

e) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;

4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;

4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como técnico-administrativo;

4.4. Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a) Corpo docente..... 0,50

b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25

c) Corpo discente..... 0,25

4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Cada Comissão Local terá um e-mail institucional para receber as inscrições.

5.1.1 Recebidas as inscrições, seus respectivos documentos, bem como cópia do e-mail de inscrição, cabe à Comissão Local inseri-los no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assina-los eletronicamente para fins de divulgação no site da UEMG, nos termos deste Edital;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral;

5.3 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste Edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a) deverão apresentar o plano de trabalho da gestão;

5.4.1. Consideram-se inscritas as chapas cujos documentos tenham o visto da Presidência da Comissão Eleitoral Local emitido no SEI, nos termos do item 5.1.1.

6. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

6.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento; formulários para registro de resultados apurados e modelo de ata final da eleição.

6.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Local da respectiva Unidade Acadêmica, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos.

6.3 A Comissão Eleitoral Local, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on line.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 Em função das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e contenção da pandemia de Covid-19, o processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF).

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação.

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto direcionado à Unidade Acadêmica em que é vinculado, observadas as disposições contidas no item 4.3.

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis no local de votação na respectiva Unidade Acadêmica.

7.3.1 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário ou simplesmente usuário) e senha para acessar o painel de votação.

7.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente; corpo discente e corpo técnico-administrativo.

7.4.1 No painel de votação constarão o número das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;

7.4.4 Não serão admitidos votos por procuração.

7.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Local a reconsideração de sua condição de eleitor, até 72 horas do dia da votação.

7.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado à Comissão Central antes do início do período de campanha.

7.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II.

8. DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software e pelos componentes da Comissão Local, de maneira ininterrupta.

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter I(um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição.

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

8.2.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa.

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU

Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa
VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes
VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes
VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos
VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos
VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes
VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes
TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas, e disponibilizará toda a documentação à Comissão Central e à presidência do Conselho Departamental.

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II.

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados das eleições, após o prazo de recursos, e os encaminhará ao Conselho Departamental para organização da lista triplíce, a ser enviada à Reitoria.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As chapas deverão priorizar uma campanha eleitoral na modalidade remota, por meio de redes sociais, mas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, respeitados os protocolos sanitários vigentes e desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade.

TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2021 – 41

9.1.1. Ficarà a cargo da Comissão Local enviar por e-mail o arquivo digital, de responsabilidade de cada chapa concorrente, contendo a síntese do plano de trabalho para os membros do colégio eleitoral;

9.1.2. O arquivo digital deverá estar em formato PDF, dentro do limite de 1MB;

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

ANEXO II			
(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 508, de 20 de agosto de 2021)			
1. DO CALENDÁRIO PREVISTO PARA O EDITAL Nº 06/2021			
1.1. O calendário das eleições será o seguinte:			
1.1.1.	24/08/2021	Publicação do Edital de Eleição	
1.1.2.	20/09/2021	Início das inscrições de Chapas	
1.1.3.	22/09/2021	Encerramento do prazo para inscrição de Chapas até às 21 horas	
1.1.4.	23/09/2021	Divulgação e sorteio das chapas para ordem na cédula eletrônica de votação	
1.1.5.	24/09/2021	Prazo de impugnação das chapas divulgadas	
1.1.6.	27/09/2021	Contrarrazão de impugnação das chapas	
1.1.7.	28/09/2021	Julgamento de recursos e homologação das chapas pela Comissão Central	
1.1.8.	29/09/2021	Início da campanha eleitoral	
1.1.9.	06/10/2021	Encerramento da campanha eleitoral	
1.1.10.	07/10/2021	Votação e apuração do resultado pela Comissão Eleitoral Local	
1.1.11.	08/10/2021	Publicação do resultado das eleições no site da UEMG	
1.1.12.	13/10/2021	Período recursal contra o resultado do pleito eleitoral	
1.1.13.	14/10/2021	Contrarrazão de recurso	
1.1.14.	15/10/2021	Julgamento dos recursos e homologação do resultado pela Comissão Central	
1.1.15.	18/10/2021	Encaminhamento da Lista Triplíce à Reitoria pelo Conselho Departamental	

1.2 A divulgação pela Comissão Eleitoral Central dos procedimentos relacionados ao processo eleitoral será realizada mediante a publicação na página oficial da Universidade (uemg.br).

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

23 1522214 - I

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 512, DE 23 DE AGOSTO DE 2021	
Autoriza a criação de Departamentos na Unidade Acadêmica de Itiutaba – Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG	
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, CONUN/UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação realizada na 4ª Reunião Ordinária, em 18 de agosto de 2021;	
RESOLVE:	
Art. 1º Fica autorizada a criação de Departamentos na Unidade Acadêmica de Itiutaba – UEMG, denominados:	
I - Departamento de Ciências Agrárias e Naturais;	
II - Departamento de Ciências Exatas e da Terra;	
III - Departamento de Educação e Linguagem;	
IV - Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;	
V - Departamento de Ciências Jurídicas;	
VI - Departamento de Engenharias e Sistemas de Informação;	
VII - Departamento de Saúde e Psicologia.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2021.	
Lavinia Rosa Rodrigues Presidenta do Conselho Universitário	
23 1522386 - I	

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

O(a) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade Estadual de Montes Claros revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a MERCIA MUNIZ ARAUJO, MASP 1314369-8, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MC1100058, a contar de 19/07/2021.

O(a) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade Estadual de Montes Claros exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MERCIA MUNIZ ARAUJO, MASP 1314369-8, o cargo de provimento em comissão DAI-12 MC1100132, a contar de 19/07/2021.

23 1522293 - I

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATO TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivoaocontrato nº 9220023de prestação de serviços de locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Governo e a empresa Localiza Rent a S/A Objeto: I- prorrogação da vigência contratual por 3 (três) meses, para o período de 24 de agosto de 2021 a 24de novembro de 2021;II- a alteração do preâmbulocontratada,para incluir o representante legal assinando conjuntamente pela contratada Michael Leandro Alves de Souza;III- o reequilíbrio econômico-financeiro dos preçoscontratadosnos termos doart. 65, inciso ii, alínea “d” e §6º da lei federal nº 8.666/93- Dotações orçamentárias:1491.04.122.705.2500.0001.3390.39.17.0.10.1;1491.04.122.024.2007.0001.3390.39.17.0.10.1-Data de assinatura: 23/08/2021

3 cm -23 1522169 - I

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DRIVE A INFORMATICA LTDA. Espécie: Contrato nº 9290215/2021 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores para estação de trabalho, com o software Microsoft Office embarcado, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência – Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1441003 000385/2020 e na proposta da CONTRATADA que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. VALOR TOTAL: R\$ 744.800,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.07.0.10.1. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Gério Patrocínio Soares e Renato Gomes Ferreira. Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

4 cm -23 1522193 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202108232247190141.